



### TERMO ADITIVO Nº. 24/2025

**DECIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 52/2023, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE A REFORMA NO PRÉDIO DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO, SETOR 01, COM ÁREA DE 526,61M<sup>2</sup>, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM O MEMORIAL DESCRIPTIVO, PROJETO ARQUITETÔNICO, PLANILHAS ORÇAMENTARIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E COMPLEMENTARES, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.**

#### CLÁUSULA 1<sup>a</sup> - DAS PARTES

**1.1.** De um lado, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.507.498/0001-71, estabelecida à Praça São Francisco de Assis, 128 – Aripuanã - MT, neste ato representada pela Exm<sup>a</sup>. Prefeita Municipal, Sra. **SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 3161745-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº. 539.659.739-91, residente e domiciliada na Avenida Dois de dezembro nº. 677, nesta cidade, daqui por diante denominada simplesmente como **CONTRATADA** e a empresa **L C GUEDES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 36.314.983/0001-88 com sede na Rua Francisco F Ramos, 0038N, Bairro Centro na cidade de Tangará da Serra Estado de Mato Grosso, CEP: 78.300-000, e-mail: guedes.luizguedes@hotmail.com, telefone: (65) 9973-9295, neste ato representada pelo proprietário senhor **LUIZ CARLOS GUEDES**, portador da C.I. RG. nº 05173841 SSP/MT e CPF/MF nº. 415.884.951-91, doravante denominada “**CONTRATADA**”, decorrente do processo licitatório **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2023**, tem entre si justo e aditado o seguinte:

#### CLÁUSULA 2<sup>a</sup> - DO OBJETO

**2.1.** Tem por finalidade o presente termo aditivo a “*prorrogação de prazo de vigência e execução*” do Contrato nº **52/2023**, referente a “*Contratação de empresa especializada para a execução de obra referente a reforma no prédio do Hospital Municipal Santo Antônio, Setor 01, com área de 526,61m<sup>2</sup>, incluindo mão de obra e materiais necessários de acordo com o memorial descritivo, projeto arquitetônico, planilhas orçamentarias, cronograma físico-financeiro e complementares, em atendimento da Secretaria Municipal Saúde, deste Município de Aripuanã-MT.*”, as que dispostas a seguir:

#### CLÁUSULA 3<sup>a</sup> - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**3.1.** Quanto à prorrogação do prazo de vigência, este será por mais **60 (sessenta) dias**, a contar da data do vencimento **17/02/2025** que passará a vigorar até **17/04/2025**, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, tendo em vista o interesse da administração em dar continuidade aos serviços prestados.

#### CLÁUSULA 4<sup>a</sup> - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

**4.1.** Quanto à prorrogação do prazo de execução, este será por mais **60 (sessenta) dias**, a contar da data do vencimento **15/02/2025** que passará a vigorar até **15/04/2025**, caso a data estabelecida recaia em um dia não útil, será considerada a data do próximo dia útil, mediante solicitação da **CONTRATANTE** e em comum acordo com a **CONTRATADA**, tendo em vista o interesse da administração em dar continuidade aos serviços prestados.

#### CLÁUSULA 5<sup>a</sup> - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DEMAIS CONDIÇÕES

**5.1.** A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93 e pelas demais cláusulas e condições pactuadas no mencionado Contrato.

#### CLÁUSULA 6<sup>a</sup> - DA RATIFICAÇÃO

**6.1.** Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições do aludido contrato e aditivos celebrados que com este não conflitem, do qual passa a fazer parte integrante este instrumento.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Aripuanã**

P. M. A.  
Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes testemunhas.

Aripuanã-MT, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2025.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**  
**SELUIR PEIXER REGHIN**  
Prefeita Municipal  
**CONTRATANTE**

ASSINADO DIGITALMENTE  
L C GUEDES LTDA  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinatura-digital>



**L C GUEDES LTDA**  
**LUIZ CARLOS GUEDES**  
Proprietário  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Jader Rezende dos Santos Lopes  
CPF N.º 960.118.662-04

  
Júlia da Silva Mota  
CPF N.º 059.682.921-30



Memorando n.º 173/SEMUSA/2025

Aripuanã/MT, 13 de fevereiro de 2025.

Ao Srº. Jader Rezende Dos Santos Lopes  
Supervisão de Contratos e Aditivos

**Assunto:** Solicitação de aditivo de prazo ao contrato 52/2023.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, encaminhar o memorando 23/2025 enviado pelo departamento de Engenharia em resposta ao requerimento feito pela empresa L C GUEDES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 36.314.983/0001-88, e **solicitar que seja realizado termo aditivo de prorrogação do prazo de execução e vigência de 60 (sessenta) dias ao contrato n.º 52/2023** celebrado com a Prefeitura Municipal de Aripuanã, e que tem como objeto a contratação de empresa para execução de obra referente a reforma no prédio do Hospital Municipal Santo Antônio, Setor 1, com área de 526,61m<sup>2</sup>, incluindo mão-de-obra e materiais necessários de acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária e projeto arquitetônico, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT, em anexo requerimento e justificativa da prorrogação da empresa LC Guedes e justificativa do setor de engenheira da Prefeitura.

Na certeza de sermos atendidos, desde já agradecemos, e aproveitamos a oportunidade para renovarmos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*P/ Luana Crestani Gomes*  
**Luana Crestani Gomes**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Portaria nº 18.235/2025

*DEFIRO  
13/02/2025  
Selur Peixer Regnini  
Prefeita Municipal*



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Aripuanã  
Departamento de Engenharia



Memorando nº 023/2025

Aripuanã - MT, 13 de fevereiro de 2025.

**Para:** SEMUSA

**De:** DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

**Assunto:** Resposta à Solicitação de Aditivo de Prazo – Contrato nº 052/2023

**Em resposta ao Memorando nº 168/SEMUZA/2025**, apresentamos este pedido de prorrogação do prazo de execução da obra do Contrato nº 052/2023, referente à reforma do Hospital Municipal.

Solicitamos a prorrogação do prazo contratual por mais 60 dias, com base na necessidade de conclusão das atividades remanescentes. A contratada ainda precisa finalizar integralmente o escopo de elétrica, serviço essencial para a conclusão do projeto. Além disso, é necessário corrigir todos os apontamentos identificados nos checklists das demais atividades já executadas, bem como realizar os retoques de pintura e a revisão das calhas.

Acreditamos que essa extensão de prazo se faz necessária para garantir a plena conformidade dos serviços, assegurando a qualidade e o atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos no contrato.

Agradecemos a colaboração e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
DIONI CAETANO DE OLIVEIRA  
Data: 13/02/2025 14:58:29-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**Dioni Caetano de Oliveira**

Engenheiro Civil – Fiscal de Obras – CREA 40957

Prefeitura Municipal de Aripuanã



**Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Aripuanã  
Departamento de Engenharia**



**Memorando nº 023/2025**

Aripuanã - MT, 13 de fevereiro de 2025.

**Para:** SEMUSA

**De:** DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

**Assunto:** Resposta à Solicitud de Aditivo de Prazo – Contrato nº 052/2023

---

**Em resposta ao Memorando nº 168/SEMUZA/2025**, apresentamos este pedido de prorrogação do prazo de execução da obra do Contrato nº 052/2023, referente à reforma do Hospital Municipal.

Solicitamos a prorrogação do prazo contratual por mais 60 dias, com base na necessidade de conclusão das atividades remanescentes. A contratada ainda precisa finalizar integralmente o escopo de elétrica, serviço essencial para a conclusão do projeto. Além disso, é necessário corrigir todos os apontamentos identificados nos checklists das demais atividades já executadas, bem como realizar os retoques de pintura e a revisão das calhas.

Acreditamos que essa extensão de prazo se faz necessária para garantir a plena conformidade dos serviços, assegurando a qualidade e o atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos no contrato.

Agradecemos a colaboração e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



**Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Aripuanã  
Departamento de Engenharia**



FEDERATIVA MUNICIPAL DE ANGÉLIA - 2013  
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS DA CÂMARA  
Praca São Francisco de Assis, 276, Centro, Fone: (31) 3760-3700  
Angélia - MG, Fone: (31) 3760-3700

Documento assinado digitalmente

**gov.br** DIONI CAETANO DE OLIVEIRA  
Data: 13/02/2025 14:58:28-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dioni Caetano de Oliveira

Engenheiro Civil – Fiscal de Obras – CREA 40957

## Prefeitura Municipal de Aripuanã

Praça São Francisco de Assis, 128, Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000,  
Aripuanã – MT, Fone: (66) 3565 – 3900

<https://aripuana.mt.gov.br>



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: L C GUEDES LTDA  
CNPJ: 36.314.983/0001-88**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:18:03 do dia 17/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/08/2025.

Código de controle da certidão: **279F.C152.17BD.5431**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CND Nº 0055259724**

**Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **17/02/2025** Hora da emissão: **13:06:44**

Nome/denominação do sujeito passivo: **L C GUEDES LTDA**

CNPJ: **36.314.983/0001-88**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) ou [www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br).

Certidão válida até: **17/04/2025**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **T9U29UB2BAUMB27L**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: L C GUEDES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.314.983/0001-88

Certidão nº: 8993566/2025

Expedição: 17/02/2025, às 14:06:46

Validade: 16/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L C GUEDES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.314.983/0001-88**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 36.314.983/0001-88

**Razão Social:** L C GUEDES EIRELI

**Endereço:** R FRANCISCO F RAMOS 038N / CENTRO / TANGARA DA SERRA / MT / 78300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 31/01/2025 a 01/03/2025

**Certificação Número:** 2025013109405453240507

Informação obtida em 17/02/2025 14:07:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



# MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

ESTADO DE MATO GROSSO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 9001/2025

O Chefe do Departamento de Administração Tributária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CERTIFICA**, para os devidos fins e efeitos, a pedido de , que revendo os arquivos do Departamento de Administração Tributária constatou-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS, INCLUSIVE OS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA**, referente aos tributos municipais sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado :

**Inscrição:** 36.314.983/0001-88 (CNPJ)

**Contribuinte:** L C GUEDES LTDA

**Endereço:** RUA FRANCISCO FERREIRA RAMOS (20) 38 N  
CENTRO

Todavia, ficam, ressalvados os direitos do Município de TANGARA DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO, de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

TANGARA DA SERRA (MT), 17 de fevereiro de 2025.

**Certidão válida até 17/03/2025.**

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).  
Certidão emitida em 17/02/2025 as 13:07:53h. - Código de Validação H8O9S7.K1H0M6.F3B5R9

AVENIDA. BRASIL, nº 2351 - TANGARA DA SERRA - MT - CEP 78300-901 - Fone: (65) 3311-4800  
CNPJ 03.788.239/0001-66 - e-mail: [cidadaoonline@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:cidadaoonline@tangaradaserra.mt.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CNPJ 03.507.498/0001-71

Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT  
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - <https://www.aripuana.mt.gov.br/>

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS  
RELATIVO AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO CONTRIBUINTE**

Documento: 265/2025

Emissão: 24/01/2025

Validade: 25/03/2025

Processo: Não informado.

**DADOS DO SUJEITO PASSIVO**

Nome/ Raz. Social: L C GUEDES LTDA

CPF/ CNPJ: 36.314.983/0001-88 RG/ Insc. Estadual:

Emissor:

Logradouro: Rua Francisco Ferreira Ramos

Nº: 0038N

Complemento: Bairro: Centro

CEP: 78300-112

Distrito: Município: Tangará Da Serra

UF: Mato Grosso

**FINALIDADE**

A finalidade da emissão desse documento não foi informada pelo sujeito passivo ou pelo atendente que o expediu.

**CERTIDÃO**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ de número 03.507.498/0001-71, através da Secretaria de Tributação, em nome do sujeito passivo acima identificado, que este documento se refere exclusivamente aos Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços (Manutenção de Cemitério, Emissão de Documentos, entre outros) e pelo Poder de Polícia (multas e licenças), bem como a Dívida Ativa Municipal.

Na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, por NÃO constarem lançamentos de débitos em nossos registros referente à tributos municipais e encargos. Pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, provemos o presente documento afim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

Certificamos outrossim, que fica ressalvado o direito desta unidade, na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e contribuições que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos referidos nesta certidão.

Este documento está abrangendo apenas a pessoa passiva acima identificada e sua aceitação está condicionada à finalidade para a qual foi emitido e qualquer rasura ou emenda o invalidará.

Assinaturas e vistos

Aripuanã - MT, segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025.

Autenticação Mecânica



Utilize o leitor de QR Code



A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER CONFIRMADA ATRAVÉS DA INTERNET NO  
ENDEREÇO [agiliblue.agilicloud.com.br/portal/aripuana/#/autenticidade](http://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/aripuana/#/autenticidade)  
UTILIZANDO O CÓDIGO 746217766



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Aripuanã  
CNPJ Nº 03.507.498/0001-71

## MEMORANDO Nº 54/2025

Aripuanã-MT, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2025.

**PARA: COOJUR**

Vimos por meio deste, e em cumprimento solicitar *parecer jurídico* e manifestação quanto à legalidade da solicitação de “*prorrogação prazo de vigência e execução*” do Contrato nº **52/2023**, o mesmo encontra-se vigente até a data de **17 de fevereiro de 2025**, e com prazo de execução até a data de **15 de fevereiro de 2025**, com a empresa:

- ✓ **CTO 52/2023 - L C GUEDES LTDA;**

**Objeto:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE A REFORMA NO PRÉDIO DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO, SETOR 01, COM ÁREA DE 526,61M<sup>2</sup>, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM O MEMORIAL DESCRIPTIVO, PROJETO ARQUITETÔNICO, PLANILHAS ORÇAMENTARIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E COMPLEMENTARES, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.**

Segue Minuta do Aditamento, Memorando da Secretaria Solicitante, Justificativa da Engenheira, Cronograma Físico-Financeiro e Certidões para apreciação.

Atenciosamente.

**JADER REZENDE DOS SANTOS LOPES**

Supervisor de Contratos e Processos



### TERMO ADITIVO N°. --/2025

**DECIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 52/2023, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE A REFORMA NO PRÉDIO DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO, SETOR 01, COM ÁREA DE 526,61M<sup>2</sup>, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM O MEMORIAL DESCRIPTIVO, PROJETO ARQUITETÔNICO, PLANILHAS ORÇAMENTARIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E COMPLEMENTARES, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.**

### CLÁUSULA 1<sup>a</sup> - DAS PARTES

**1.1.** De um lado, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.507.498/0001-71, estabelecida à Praça São Francisco de Assis, 128 – Aripuanã - MT, neste ato representada pela Exm<sup>a</sup>. Prefeita Municipal, Sra. **SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 3161745-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº. 539.659.739-91, residente e domiciliada na Avenida Dois de dezembro nº. 677, nesta cidade, daqui por diante denominada simplesmente como **CONTRATADA** e a empresa **L C GUEDES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 36.314.983/0001-88 com sede na Rua Francisco F Ramos, 0038N, Bairro Centro na cidade de Tangará da Serra Estado de Mato Grosso, CEP: 78.300-000, e-mail: guedes.luizguedes@hotmail.com, telefone: (65) 9973-9295, neste ato representada pelo proprietário senhor **LUIZ CARLOS GUEDES**, portador da C.I. RG. nº 05173841 SSP/MT e CPF/MF nº. 415.884.951-91, doravante denominada “**CONTRATADA**”, decorrente do processo licitatório **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2023**, tem entre si justo e aditado o seguinte:

### CLÁUSULA 2<sup>a</sup> – DO OBJETO

**2.1.** Tem por finalidade o presente termo aditivo a “*prorrogação de prazo de vigência e execução*” do Contrato **nº 52/2023**, referente a “*Contratação de empresa especializada para a execução de obra referente a reforma no prédio do Hospital Municipal Santo Antônio, Setor 01, com área de 526,61m<sup>2</sup>, incluindo mão de obra e materiais necessários de acordo com o memorial descritivo, projeto arquitetônico, planilhas orçamentarias, cronograma físico-financeiro e complementares, em atendimento da Secretaria Municipal Saúde, deste Município de Aripuanã-MT.*”, as que dispostas a seguir:

### CLÁUSULA 3<sup>a</sup> - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**3.1.** Quanto à prorrogação do prazo de vigência, este será por mais **60 (sessenta) dias**, a contar da data do vencimento **17/02/2025** que passará a vigorar até **17/04/2025**, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, tendo em vista o interesse da administração em dar continuidade aos serviços prestados.

### CLÁUSULA 4<sup>a</sup> - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

**4.1.** Quanto à prorrogação do prazo de execução, este será por mais **60 (sessenta) dias**, a contar da data do vencimento **15/02/2025** que passará a vigorar até **15/04/2025**, caso a data estabelecida recaia em um dia não útil, será considerada a data do próximo dia útil, mediante solicitação da **CONTRATANTE** e em comum acordo com a **CONTRATADA**, tendo em vista o interesse da administração em dar continuidade aos serviços prestados.

### CLÁUSULA 5<sup>a</sup> - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DEMAIS CONDIÇÕES

**5.1.** A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93 e pelas demais cláusulas e condições pactuadas no mencionado Contrato.

### CLÁUSULA 6<sup>a</sup> - DA RATIFICAÇÃO

**6.1.** Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições do aludido contrato e aditivos celebrados que com este não conflitem, do qual passa a fazer parte integrante este instrumento.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Aripuanã**

P. M. A.  
Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes testemunhas.

Aripuanã-MT, aos -- dias do mês de fevereiro de 2025.

*Selma*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**  
**SELUIR PEIXER REGHIN**  
Prefeita Municipal  
**CONTRATANTE**

**L C GUEDES LTDA**  
**LUIZ CARLOS GUEDES**  
Proprietário  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Jader Rezende dos Santos Lopes  
CPF N.º 960.118.662-04

Júlia da Silva Mota  
CPF N.º 059.682.921-30



**Missão:** Executar a representação judicial e extrajudicial do Município de Aripuanã, assim como prestar consultoria e assessoria jurídica, objetivando o cumprimento das responsabilidades inerentes à defesa de direitos e/ou o resguardo de interesses da Administração Pública Municipal.

**PARECER JURÍDICO N.º 082/2025**

ASSUNTO: MEMORANDO N.º 54/2025.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Possibilidade. Ressalvas.

**1. DA CONSULTA**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico e manifestação quanto à legalidade da solicitação de Termo Aditivo de prorrogação prazo de vigência e execução ao Contrato nº 52/2023, firmado entre o Município de Aripuanã e a empresa **L C GUEDES LTDA**, com objeto “*contratação de empresa especializada para a execução de obra referente a reforma no prédio do Hospital Municipal Santo Antônio, setor 01, com área de 526,61 m<sup>2</sup>, incluindo mão de obra e materiais necessários de acordo com o memorial descritivo, projeto arquitetônico, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e complementares, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Aripuanã-MT*”.

O ajuste foi celebrado em 18/05/2023 com vigência inicial até 17/05/2024, valor global inicial de R\$ 4.797.483,14 (quatro milhões e setecentos e noventa e sete mil e quatrocentos e oitenta e três reais e quatorze centavos).

Pretende-se agora a prorrogação do prazo de vigência e execução por mais 60 (sessenta) dias.

É o relato do necessário,

**2. DA VERIFICAÇÃO PRELIMINAR**

Primeiramente, cumpre verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência ou a ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes.

Neste sentido, conforme informação contida no memorando supra, o prazo encontra-se vigente até 17 de fevereiro de 2025, no entanto, consigna-se que as alterações devem ser materializadas dentro do referido período de vigência contratual.

**3. DA ANÁLISE JURÍDICA DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que foram apresentados com a minuta do Termo Aditivo que foi submetido à análise jurídica. Destarte, incumbe a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados pela Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Os contratos de execução instantânea, também determinados contratos de escopo ou por objeto, a Administração contrata a obtenção de um bem determinado e o escopo do contrato estará consumado quando da sua entrega, ou seja, quando cumprido o objeto do contrato. Já os



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Aripuanã**  
**Procuradoria Geral do Município**

contratos de execução continuada é a característica de sua natureza, ou seja, quando os contratos de execução continuada são os que se prolongam no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período mais ou menos longo.

A diferença fundamental entre ambos está na forma de extinção do contrato, seja pelo término do prazo ou pela conclusão do objeto. Entretanto, em qualquer das hipóteses, deverá haver estipulação do prazo de vigência, visto que é expressamente vedado pelo artigo 57, § 3º, da Lei de Licitações Públicas e Contratos Administrativos a formalização do contrato com prazo indeterminado.

Na hipótese, o contrato celebrado é da espécie “contrato por escopo”. Assim, no tocante à celebração de termo aditivo objetivando a prorrogação do prazo de vigência contratual, esta somente será admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas e previamente autorizadas pela autoridade competente para celebrar o contrato (art. 57, §1º, da Lei nº 8666/93):

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*
- II - superveniente de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*
- V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*
- VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

Nesse dispositivo, permite-se a prorrogação do prazo de execução dos contratos, desde que fique comprovada a ocorrência de um dos fatores listados nos incisos I a VI.

Decorre do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, o dever de fiscalização da execução do contrato. Segundo este dispositivo, não se trata de mera faculdade da Administração, constituindo, isto sim, em um Poder-Dever inerente à execução do contrato.

*"Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.*

*§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.*

*§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes."*

De tal sorte, eventual constatação de possível inexequção do contrato, através da perspectiva de não entrega do seu objeto, pode e deve ser verificada já nesta fase de acompanhamento e fiscalização, com vistas à correção de faltas e defeitos, inclusive com a possibilidade de aplicação de multa, tudo em prol do interesse público.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Aripuanã**  
**Procuradoria Geral do Município**

Ressalta-se, por fim, que de acordo com o artigo 78, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666/1993, constitui causa para rescisão do contrato "desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores".

Destaque-se ainda, que o artigo 337-H da Lei nº 14.133/2021 prevê como crime a conduta de "Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais...".

Disso decorre que, para eventual prorrogação do contrato sem que ocorra a imposição de multa, necessária a comprovação da justificativa no atraso da execução, como forma de não beneficiar indevidamente o contratado.

A prorrogação dos prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega somente serão admitidas se a prorrogação ocorrer dentro do prazo de vigência. Essencial, ainda, que o órgão apresente justificativa para a celebração do aditivo com vistas à ampliação dos prazos de vigência e execução.

In casu, a Administração deve apresentar justificativas para a prorrogação de prazo. É necessário que esteja demonstrado que essa situação afetou a obra de forma imprevisível.

Conforme já salientado, a Lei também condiciona as prorrogações contratuais à ocorrência de uma das hipóteses previstas no § 1º do art. 57.

No caso ora analisado, a Secretaria demandante solicita a prorrogação do prazo de execução com as justificativas apresentadas, com pedido da empresa

Não há, nos documentos submetidos à análise desta Procuradoria, manifestação do Fiscal do Contrato sobre o enquadramento que isente a contratada de qualquer penalidade pela mora na execução contratual.

Relembre-se que não está na seara da Procuradoria Jurídica avaliar as justificativas apresentadas, ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste. Esta tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência da Administração.

Além dos requisitos já mencionados, a Lei nº 8.666/1993 também e os Tribunais de Contas elencam outros pressupostos, a seguir tratados, com vistas à regularidade da prorrogação do prazo contratual.

### **3.1. Previsão para a prorrogação, no edital e no contrato**

As Cláusulas Quinta e Nona do Contrato permitem a prorrogação do prazo de vigência e execução.

### **3.2. Não alteração do objeto e do escopo do contrato**

A única alteração pleiteada, na minuta em análise, diz respeito a vigência e ao prazo de execução do ajuste. Todas as demais cláusulas foram ratificadas. Desse modo, é evidente que a minuta não possui o condão de alterar o objeto avençado, pelo que se entende formalismo exacerbado exigir da Administração qualquer declaração neste sentido.

### **3.3. Demonstração de interesse pelos partícipes**



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Aripuanã**  
**Procuradoria Geral do Município**

Constata-se que há interesse por parte da empresa contratada na continuidade do contrato, eis que formulou pedido de prorrogação.

**Pág. no 3 de 4**  
A Administração, por sua vez, também manifestou seu interesse pela prorrogação na forma exposta em sua justificativa.

#### **3.4. Manutenção das condições de habilitação pela contratada**

Quanto à manutenção das condições de habilitação da contratada, a Administração juntou aos autos Certidão Negativa de Débitos, bem como certidões que demonstram a regularidade fiscal e junto ao FGTS, devendo ser aferida a validade pelo setor competente.

#### **4. DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, opina-se pela possibilidade de prorrogação de vigência e execução do contrato nº 52/2023 e aprovação da minuta encaminhada, conforme fundamentação e observadas as ressalvas a seguir dispostas.

Consigna-se da necessidade seja cientificado o Fiscal do Contrato, para que aponte a hipótese legal do artigo 57, §1º, da Lei 8.666/93 em que se enquadra a presente prorrogação e afira a vantajosidade proveniente da referida prorrogação e prazos dispostos na justificativa, devendo dispor ainda da necessidade em apurar através de processo administrativo e eventualmente aplicar as sanções legais previstas no contrato ao contratado. A posteriori, notificação aos seus superiores (Secretário e Prefeita), sobre suas considerações e medidas pertinentes e eventuais cabíveis, para manifestação sobre a essencialidade da prorrogação.

É o parecer (S. M. J.).

Aripuanã/MT, 17 de fevereiro de 2025.

**MARKO ADRIANO KREFTA**

Procurador do Município

Mat. 6613

Ante o exposto, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, opina-se pela possibilidade de prorrogação de vigência e execução do contrato nº 52/2023 e aprovação da minuta encaminhada, conforme fundamentação e observadas as ressalvas a seguir dispostas.

Consigna-se da necessidade seja cientificado o Fiscal do Contrato, para que aponte a hipótese legal do artigo 57, §1º, da Lei 8.666/93 em que se enquadra a presente prorrogação e prazos dispostos na justificativa, devendo dispor ainda da necessidade em apurar através de processo administrativo e eventualmente aplicar as sanções legais previstas no contrato ao contratado. A posteriori, notificação aos seus superiores (Secretário e Prefeita), sobre suas considerações e medidas pertinentes e eventuais cabíveis, para manifestação sobre a essencialidade da prorrogação.

É o parecer (S. M. J.).

Aripuanã/MT, 17 de fevereiro de 2025.

**MARKO ADRIANO KREFTA**

**Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT**

Fone – PABX(66) 3565 – 3900

[Voltar](#)[Histórico](#)

WLnHtG

[Consultar Protocolos\(2023\)](#)

## Informações Gerais

**Nome:** Jader Rezende dos Santos Lopes**CPF:** 960.\*\*\*.\*\*\*-04**Email:** undefined\*\*\*\*@undefined**Telefone:** 556\*\*\*\*87**Data:** 18/02/2025, às 08:02:02

Segue encaminhamento de Parecer Jurídico ao referido termo aditivo.

**Administrativo**

Setor

**Normal**

Prioridade

**Saúde**

Secretaria

**Desconhecido**

Agente

Aguardando resposta do Agente...

Aguardando

## Anexos

**58 FISCAL DE CONTRATO CTO 52-2023 - L C GUEDES LTDA - REFORMA HOSPITAL- VIG E EXECUÇÃ...**

Anexado por: Anexo Inicial em 18/02/2025, às 08:02:02

CA, MEMORIAIS TÉCNICOS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS, PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, COM BASE NO ART. 74, INCISO III DA LEI N° 14.133/2021.

#### **SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS TERMO ADITIVO N°. 23/2025**

DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 97/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: GUIZARDI JR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP INSCRITA NO CNPJ N°. 36.912.947/0001-16

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 15/02/2025 A 21/07/2025

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO: 05/01/2025 A 11/06/2025

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 06/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA, MT-208, COM EXTENSÃO DE 1,70KM.

#### **SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS TERMO ADITIVO N°. 24/2025**

DECIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 52/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: L C GUEDES LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O NÚMERO 36.314.983/0001-88

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 17/02/2025 A 17/04/2025

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO: 15/02/2025 A 15/04/2025

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE A REFORMA NO PRÉDIO DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO, SETOR 01, COM ÁREA DE 526,61M<sup>2</sup>, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM O MEMORIAL DESCRIPTIVO, PROJETO ARQUITETÔNICO, PLANILHAS ORÇAMENTARIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E COMPLEMENTARES, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

#### **SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS TERMO ADITIVO N°. 25/2025**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 135/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: DATA CONSTRUTORA LTDA- CNPJ N°. 45.727.156/0001-07

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 28/02/2025 A 30/06/2025

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO: 12/02/2025 A 12/06/2025

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 27/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS VOLTADOS A ELABORAÇÃO DE PROJETO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, OUTORGA DE CAPTAÇÃO, SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA, ADUTORAS, ETA, RESERVAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO, PARA O DISTRITO CONSELVAN E ELABORAÇÃO DE PROJETO DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA ADJUNTA DE SANEAMENTO BÁSICO, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, COM BASE NO ART. 74, INCISO III DA LEI

N° 14.133/2021, COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

#### **SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS TERMO ADITIVO N°. 26/2025**

SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 24/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: GAPO TERRAPLANAGEM E SUPRESSÃO VEGETAL LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O NÚMERO 09.283.271/0001-76

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 27/03/2025 A 27/06/2025

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO: 16/02/2025 A 16/05/2025

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 01/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM URBANA NO BAIRRO JARDIM PARANÁ COM EXTENSÃO DE 6.320,08 METROS.

#### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO**

##### **PORTARIA N° 18.272/2025**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** o requerido no Memorando nº 074/SME/2025, o qual solicita a concessão de Adicional

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, Adicional de **Insalubridade**, sobre o salário mínimo vigente nacional, para os Cargo Carreira abaixo relacionado, *lotados na Secretaria Municipal de Educação*, conforme segue:

Matrícula/Nome	Função	Vínculo	Gratificação	Data de início
3223-JOSÉ LUIZ FERREIRA	MOT. ES-COLAR	EFETIVO	Insalubridade	03/02/2025
3015-FABRICIO SILVA SPOLADORE	MOT. ES-COLAR	EFETIVO	Insalubridade	03/02/2025

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de fevereiro de 2.025.

##### **SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

##### **CRISTIAN FRANK FARIAZ DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

#### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 18.312/2024**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR**, a servidora Sra. **RITA MALTEZO**, brasileira, portadora da cédula de identidade n°. 4.298.\*\*\* SESP/SC e inscrita no CPF sob o n°. \*\*\*.798.87\*\*\*, ocupante do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Supervisão de Cultura – SUC, Nível DAS-06, para responder pela Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Cultura - SETEC, no período de 15 de fevereiro de 2025 a 22 fevereiro 2025.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.